



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 91 - DE 03 A 07 de NOVEMBRO- 2025

PROJETO DE DECRETO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

APROVADO

EM: 06/11/25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°027/2025.

APRESENTADO

07/11/25

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MAMANGUAPENSE
AO CAPITÃO THOMÁS EDSON DE ALMEIDA
CARVALHO, EM RECONHECIMENTO AO
IMPORTANTE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
MAMANGUAPE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA,
faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Mamanguape aprovou
e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO MAMANGUAPENSE AO CAPITÃO
THOMÁS EDSON DE ALMEIDA CARVALHO, conforme artigos 202 a 205 do
regimento interno da Câmara Municipal de Mamanguape em
reconhecimento ao importante trabalho realizado em nosso município.

Art. 2º. A outorga do título de cidadão mamanguapense será
conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela
Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua
publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape, 04 de outubro
de 2025.

Diego de Azevedo Pessoa Ferreira Lima
1º Secretário

CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO
Vereadora

João Delfino e Silva Neto
Vereador/Presidente

Maria do Socorro de Oliveira
2º Secretária

Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 91 -DE 03 A 07 de NOVEMBRO- 2025



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE "CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape:

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº106/2025.

EM: 24/11/25

APRESENTADO

30/10/25

Dispõe sobre a denominação de Rua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário decreta e o Prefeito deste Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua Travessa Antônio Máximo passará a ser denominada Rua Engenheiro Antônio Máximo da Silva Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAMANGUAPE, 30 DE outubro DE 2025.


GUILHERME ANTÔNIO DE ANDRADE FERNANDES
Vereador


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário


João Benito e Silva Neto
Vereador/Presidente


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 91 -DE 03 A 07 de NOVEMBRO- 2025



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE "CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape:

PROJETO DE LEI N°107/2025.

APRESENTADO

04/11/25

APROVADO

EM: 06/11/25

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A DANÇAS E MÚSICAS QUE ALUDAM À SEXUALIDADE PRECOCE, CRIME ORGANIZADO E APOLOGIA AO USO DE DROGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário decreta e o Prefeito deste Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito das escolas públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Mamanguape, a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos sonoros, coreográficos ou audiovisuais que contenham alusão à sexualidade precoce, ao crime organizado ou à apologia ao uso de drogas ilícitas, em atividades curriculares e extracurriculares.

Parágrafo único. A proibição constante do caput aplica-se, mas não se limita a:

I - Letras de músicas e coreografias que:

- a) banalizem ou incentivem precocemente a atividade sexual;
- b) glorifiquem ou normalizem a conduta de organizações criminosas;



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 91 -DE 03 A 07 de NOVEMBRO- 2025



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE "CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

c) façam apologia ao consumo de drogas ilícitas.

II - Eventos, festivais, apresentações e comemorações realizados no ambiente escolar.

Art. 2º Considera-se para os fins desta Lei:

I - Sexualidade Precoce: a representação ou estímulo a comportamentos, danças ou letras de música de conteúdo sensual ou erótico, incompatíveis com a fase de desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente.

II - Apologia ao Crime Organizado: a exaltação de facções, líderes ou práticas criminosas de organizações que atuem de forma sistemática e hierarquizada.

III - Apologia ao Uso de Drogas: a incitação, glorificação ou indução ao consumo de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas proibidas por lei.

Art. 3º As escolas deverão privilegiar, em suas atividades pedagógicas, artísticas e culturais, conteúdos que promovam os valores previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como a dignidade, a cultura da paz, a cidadania e o desenvolvimento físico, mental, moral e social de crianças e adolescentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, promoverá:

I - A orientação e capacitação dos profissionais da educação para a implementação desta lei;

II - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei,



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 91 -DE 03 A 07 de NOVEMBRO- 2025



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE "CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

no âmbito das unidades de ensino;

III - Campanhas educativas dirigidas à comunidade escolar sobre a importância da proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará a unidade de ensino às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras responsabilidades legais cabíveis:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de repasses de verbas públicas, no caso de escolas conveniadas;

III - Multa de valor a ser regulamentado pelo Poder Executivo, revertida ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAMANGUAPE, 04 DE
NOVEMBRO DE 2025.

Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lima
1º Secretário

Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária

GUILHERME ANTÔNIO DE ANDRADE FERNANDES
Vereador

João Belino e Silva
Vereador/Presidente

Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 91 -DE 03 A 07 de NOVENBRO- 2025